

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL E
JURISDICIONAL DO NEMUM PARA 2021**

ARTIGO 1.º

Definição e composição

1. A Conselho Fiscal e Jurisdicional, também designada por CFJ, do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho, doravante designado por NEMUM, é órgão de fiscalização e jurisdição do NEMUM.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Relatores.

ARTIGO 2.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal e Jurisdicional compete:
 - a. Fiscalizar a administração realizada pela Direção e pelas secções/grupos autónomos;
 - b. Verificar o plano de atividades e orçamento proposto pela Direção e pelas secções/grupos autónomos, emitindo um parecer fundamentado, a ser lido na primeira Assembleia Geral ordinária;
 - c. Verificar o relatório de atividades e contas intercalar elaborado pela Direção, emitindo um parecer fundamentado, a ser lido na segunda Assembleia Geral ordinária;
 - d. Verificar o relatório de atividades e contas final elaborado pela Direção e pelas secções/grupos autónomos em término de mandato, emitindo um parecer fundamentado, a ser lido na terceira Assembleia Geral ordinária;
 - e. Assistir às reuniões da Direção e das secções/grupos autónomos, sempre que entender conveniente;
 - f. Propor a aplicação de sanções nos termos dos Estatutos do NEMUM em vigor à data;
 - g. Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta;
 - h. Fazer-se representar diretamente em Assembleia Geral;
 - i. Elaborar e aplicar o seu regimento interno.
2. Ao Presidente do CFJ compete:
 - a. Promover o normal funcionamento do CFJ, de acordo com as competências que lhe são atribuídas no artigo 2º;
 - b. Convocar e presidir as reuniões do CFJ;

- c. Orientar a condução dos trabalhos, apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações tomadas nas reuniões do CFJ;
 - d. Representar o CFJ e apresentar aos restantes Órgãos Sociais, à Assembleia Geral ou a qualquer membro de pleno direito do NEMUM as informações e esclarecimentos solicitados ao CFJ sobre matérias de sua competência;
 - e. Comparecer às Assembleias Gerais do NEMUM, em caso de ser solicitado alguma posição ou parecer;
 - f. Dirigir-se à Direção do NEMUM e às secções/grupos autónomas a fim de obter as informações e documentos solicitados por qualquer de seus membros, quando necessários ao desempenho das funções do CFJ;
 - g. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno e das demais disposições regulamentares aplicáveis ao funcionamento do CFJ.
3. Ao Vice-Presidente do CFJ compete:
- a. Promover o normal funcionamento do CFJ, de acordo com as competências que lhe são atribuídas no artigo 2º;
 - b. Organizar o arquivo digital do CFJ;
 - c. Elaborar a ata de todas as reuniões do CFJ, encaminhando aos demais membros os respetivos materiais de suporte, quando aplicável;
 - d. Assinar e receber as correspondências do CFJ;
 - e. Comparecer às Assembleias Gerais do NEMUM, em caso de ser solicitado alguma posição ou parecer;
 - f. Encaminhar, ao devido responsável, as deliberações e pareceres do CFJ;
4. Ao Relator do CFJ compete:
- a. Promover o normal funcionamento do CFJ, de acordo com as competências que lhe são atribuídas no artigo 2º;
 - b. Comparecer às Assembleias Gerais do NEMUM, em caso de ser solicitado alguma posição ou parecer;

ARTIGO 3.º

Pareceres

1. Uma das principais competências do CFJ, conforme disposto no artigo 2º, é elaborar pareceres sobre o modo de atuação dos órgãos executivos, sempre que solicitado.
2. O pedido de parecer deverá ser enviado ao CFJ através de correio eletrónico, indicando o teor da matéria e a necessidade temporal do parecer.
3. O CFJ tem um prazo máximo de 72 horas para responder ao pedido de parecer, indicando a data provisória em que planeia ter recolhido informações, deliberado e emitido o parecer solicitado.
4. Os pareceres deverão ser datados e assinados por todos os elementos do CFJ.

5. Os pareceres que incidam sobre a mesma matéria podem ser revogados através da emissão de um parecer novo e mais recente, onde esteja incluída uma cláusula de revogação do parecer anterior, no caso de terem sido obtidas novas informações que acrescentem matéria relevante para o parecer ou que alterem a deliberação ou o resultado da deliberação do CFJ.

ARTIGO 4.º

Convocação e deliberações

1. O CFJ é convocado pelo seu Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.
2. O CFJ reúne ordinariamente 3 vezes por mandato, previamente a cada uma das Assembleias Gerais ordinárias, dispostas nos Estatutos do NEMUM em vigor.
3. O CFJ poderá reunir de forma extraordinária em qualquer momento do mandato, sob convocatória prévia de 48 horas pelo seu Presidente.
4. As deliberações do CFJ são tomadas pela maioria dos votos dos elementos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. O resultado das deliberações serão expressas no parecer, podendo especificar o resultado da votação interna, em caso de solicitação.

ARTIGO 5.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento poderá ser alterado através de propostas em Assembleia Geral, aceites pelo CFJ ou pela maioria simples dos presentes.
2. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após ser apresentado na primeira Assembleia Geral do mandato de 2021.
3. Os casos omissos e quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CFJ e em concordância com os Estatutos e o Código Civil em vigor.